



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

Altera e acresce dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Plano Diretor do Município demarcará as áreas urbanas e rurais, devendo ser votado pela Câmara de Vereadores podendo receber emendas.”

Art. 2º O Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Lei Municipal que criar, reorganizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada ao órgão oficial do Estado e do Município.”

Art. 3º O inciso XXXV, DO art. 16 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXV - criar a Guarda Municipal, podendo transformá-la em Órgão de Segurança Pública Municipal, observadas as leis nacionais”.

Art. 4º O art. 20 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLADO
22/05/2025
17:00
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
§ 1º A Câmara Municipal é constituída, administrativamente, das seguintes unidades de serviços:

- I- Corpo Legislativo;
- II - Gabinetes e Secretaria;
- III - Financeiro, Tesouraria e Contabilidade;
- IV - Recursos Humanos;
- V - Almoxarifado;
- VI - Procuradoria;
- VII - Diretoria de Processo Legislativo;
- VIII - Escola do Legislativo;
- IX - Procuradoria da Mulher;
- X - Ouvidoria;
- XI - Corregedoria;
- XII - Controle Interno
- XIII - Procon Câmara e sua Coordenação;
- XIV - Serviços Gerais.

§ 2º Resolução e Lei disporá sobre a estrutura administrativa da Câmara, seu funcionamento e regime jurídico dos seus servidores.

§ 3º Cada Sessão Legislativa terá duração de 01 (um) ano."

Art. 5º O art. 40 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

- I - eleger sua Mesa Diretora no segundo semestre do ano final do Mandato da Presidência atual, e somente por mais duas Sessões Legislativas;
- II - elaborar o Regimento Interno;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - criar ou extinguir cargos dos seus serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, do Estado ou do País, por mais de 15 (quinze) dias;
- VII - julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;
- VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;
- IX - autorizar a realização de empréstimo; operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- X - tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
- XI - constituir Comissão Permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito relativamente a execução da Lei de Orçamento;
- XII - estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
- XIII - convocar os Secretários, Diretores ou Assessores para prestar pessoalmente informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada;
- XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XV - criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XVII - elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamento;

XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XX - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município e do Estado por mais de quinze dias e do país, por qualquer tempo;

XXI - autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo da lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais do orçamento da Câmara."

Art. 6º O art. 29 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 O mandato da Mesa será de 02 (duas) Sessões Legislativas, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. A eleição para a Mesa Diretora será a partir do segundo semestre do ano final do Mandato da Presidência atual, observados os prazos regimentais de inscrição dos candidatos."

Art. 7º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, vigorando com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá disponibilizar seus bens usados e devidamente obsoletos para que o Município tome as providências cabíveis."

Art. 8º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

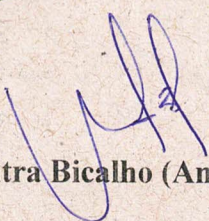
Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de maio de 2025.

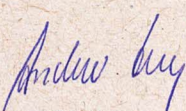




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS


Andrei Dutra Bicalho (Andrei Bicalho)

Vereador


André Luiz Leite Nunes (André Leite)

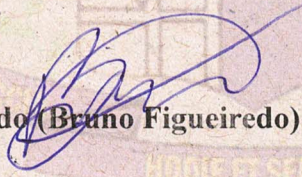
Vereador

Brian Pereira Neto (Brian Pereira)

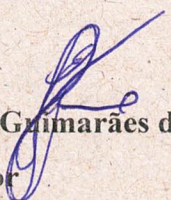
Vereador

Bruno Augusto da Silva (Bruno Negão)

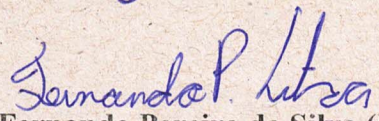
Vereador


Bruno Avelino Figueiredo (Bruno Figueiredo)

Vereador


Ernane Guimarães dos Santos (Du do Salão)

Vereador


Fernando Pereira da Silva (Nandinho)

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Fernando Rafael de Lima (Fernando de Ariston)

Vereador

Gedeon Lourenço Maciel (Gedeon Maciel)

Vereador

Glayson Johnny Gonçalves Coelho (Glayson Johnny)

Vereador

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

Vereador

João Pedro da Silva Batista (João Pedro Batista)

Vereador

Júlio César Marques de Paula (Banana Zé Rosa)

Vereador

Júnio Vidal Maia (Junin do Lau)

Vereador

Paulo Adenizete Dias (Paulo Pretão)

Vereador



Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3541-1111

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700390031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Paulo Henrique de Assis
Paulo Henrique de Assis (Paulo Henrique)
Vereador

Reinaldo Aparecida dos Santos
Reinaldo Aparecida dos Santos (Tupã do Projeto)
Vereador

Reginaldo de Almeida Fernandes (Reginaldo do Gás)
Vereador

Rodrigo da Silva Reis
Rodrigo da Silva Reis (Rodrigo Reis)
Vereador

Suzane Duarte Almada
Suzane Duarte Almada (Suzane Coletivo Luzias)
Vereador

Wagner de Andrade Pereira
Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 27/05/2025 15:31

Checksum: **F0E827C7448F4322DB0554A7918D7616D02A7F6BC8C0F3473DE8E79F287A5DDF**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.